Id:0471B168C18B3268

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurguéia
CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N – Centro – CEP: 64.993-000
São Gonçalo do Gurguéia – PI

Portaria 73/2023 São Gonçalo do Gurguéia – PI, 20 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre a Exoneração da Senhora Raimunda Alexandre da Reis de Sousa, como Gestora do Fundo Muncipal de Saúde do Municipio de São Gonçalo do Gurgueia em Conformidade a Legislação do Municipio.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Gurguéia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a Senhora Raimunda Alexandre da Reis de Sousa, portadora do CPF sob Nº 003.463.863-65, Como Gestora do Fundo Muncipal de Saúde o do Município de São Gonçalo do Gurguéia-PI, em conformidade com a legislação vigente desse Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor com efeitos retroativos ao dia 31 de julho 2023.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Paulo Lustosa Nogueira
Prefeito Municipal

Id:0F8BDD2BADDB3248

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurguéia
CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N – Centro – CEP: 64.993-000
São Gonçalo do Gurguéia – PI

Portaria 74/2023 São Gonçalo do Gurguéia – PI, 20 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre a Nomeação de Lucas Gomes Moreira, como Gestor do Fundo Muncipal de Saúde do Municipio de São Gonçalo do Gurgueia em Conformidade a Legislação do Municipio.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Gurguéia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Senhor Lucas Gomes Moreira, portador do CPF sob Nº 067.327.013-04, Como Gestor do Fundo Muncipal de Saúde o do Município de São Gonçalo do Gurguéia-PI, em conformidade com a legislação vigente desse Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor com efeitos retroativos ao dia 31 de julho 2023.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Paulo Lustosa Nogueira
Prefeito Municipal

Id:1252681C68EF3297

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES
Av. Antônio Ribeiro, 101 – CNPJ 01.612.619/0001-10
CEP 64.963-000 - Júlio Borges - Piauí

DECLARAÇÃO DE DESTINAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Júlio Borges, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.619/0001-10 com sede na Avenida Antonio Ribeiro, nº 101, bairro Centro, CEP 64.963-000, neste ato representado por seu titular, o Prefeito Eduardo Henrique de Castro Rocha, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 2.173.372- SSP-PI, CPF nº 940.173.103-97, residente e domiciliado na Rua João Pereira, S/N, c entro, Júlio Borges- PI, doravante designado abreviamente **Municipio,** declara para os devidos fins a destinação de uma sala no Mercado Publico, situado a Rua Gumercindo Pinto, S/N, bairro centro, CEP 64.963-00, Júlio Borges-PI, para uso da Associação de Brigadistas de Combate a Incendios Florestais, comprometendo com o seu uso, guarda e conservação.

Júlio Borges-PI, 21 de Agosto de 2023.

Prefeito Municipal

Id:1252681C68EF31A4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES
Av. Antônio Ribeiro, 101 – CNPJ 01.612.619/0001-10
CEP 64.963-000 - Júlio Borges - Piauí

DECRETO Nº 34, de 17 de dezembro de 2023

Fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei ° 14.133, de 1° de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública municipal direta e indireta.

O Prefeito do Município de Júlio Borges, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 193 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que revoga, em 30 de dezembro de 2023, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de organização do processo de transição entre as Leis Federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, nº 12.462, de 2011, e nº 14.133, de 2021;

CONSIDERANDO o regime de transição da nova lei de licitações e contratos, nos termos do art. 191, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a necessidade de estabelecer o marco temporal e o procedimento de transição para a nova lei de licitações e contratos no âmbito do município de Júlio Borges-PI;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei ° 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública municipal direta e indireta.

§1º Fica vedada a combinação de regimes jurídicos em uma mesma contratação.
§ 2º Durante o período de convivência legislativa previsto no art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que vigora até 30 de dezembro de 2023, os novos processos de licitação ou de contratações diretas deverão iniciar a fase preparatória com a indicação expressa da opção pelo regime legal aplicável.

Art. 2º A partir de 29 de dezembro de 2023, os processos de licitação e de contratação direta autuados, instruídos ou em andamento devem atender às seguintes diretrizes:

I – se a fase preparatória estiver com as etapas de elaboração do documento de formalização da demanda, estudos técnicos preliminares, projetos básicos e/ou executivos, termo de referência, de confecção do orçamento estimado e de autorização da abertura da licitação ou da contratação direta concluídas até 29 de dezembro de 2023, com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidas, conforme o caso, desde que a publicação do edital ou da ratificação ocorra até 1º de abril de 2024;

II – os certames com editais já publicados que se encontrem adiados ou suspensos em 29 de dezembro de 2023 podem retomar seu processamento de acordo com o regime legal anterior à Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que os atos de retomada, inclusive eventual necessidade de republicação do edital, sejam praticados até 1º de abril de 2024.

§ 1º A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o **caput** deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação e ser autorizada pela autoridade competente até o dia 29 de dezembro de 2023.

§ 2º Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no **caput** persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.

Art. 3º O disposto no art. 2º se aplica às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 4º As atas de registro de preços regidas pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal do Estado do Piauí, que tenha ou não participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, bem como objeto de adesão e prorrogações.

Art. 5º Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, que não sejam objeto de licitação dentro do período de transição instituído por este Decreto ou estabelecidos de acordo com a Lei nº 14.133/21, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 6º Os processos de credenciamento regidos pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, deverão seguir as seguintes regras:

I - os que estiverem com edital publicado até 29 de dezembro de 2023 somente deverão admitir a celebração de novos termos de credenciamento até 31 de dezembro 2024;

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES
Av. Antônio Ribeiro, 101 – CNPJ 01.612.619/0001-10
CEP 64.963-000 - Júlio Borges - Piauí

II - aqueles cuja fase preparatória estiver com as etapas de elaboração do documento de formalização da demanda, estudos técnicos preliminares, projetos básicos e/ou executivos, termo de referência, de confecção do orçamento estimado e de autorização da abertura da licitação ou da contratação direta concluídas até 29 de dezembro de 2023, poderão permanecer sendo processados de acordo com o regime da Lei Federal nº 8.666, de 1993, desde que a publicação do edital ocorra até 1º de abril de 2024 e apenas admita a assinatura de termos de credenciamento até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o **caput** observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 7º As atas de registro de preços, contratos, termos de credenciamento e aditamentos decorrentes de procedimentos administrativos conduzidos sob a égide das Leis Federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e nº 12.462, de 2011, e dos normativos que as regulamentam, permanecem regidos por esses diplomas legais durante toda a sua vigência, incluindo eventuais prorrogações.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Júlio Borges, Estado do Piauí, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

Eduardo Henrique de Castro Rocha
Prefeito Municipal

Id:0E2897B350513292

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
AV. Antônio Ribeiro, 101- 01.612.619/0006-10
CEP 64.963-000- Júlio Borges – PI

PLANO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCENDIOS FLORESTAIS E QUEIMADAS

JÚLIO BORGES-PI
2022/2023.

AV. Antônio Ribeiro, 101- CEP 64.963-000- Júlio Borges – Piauí- (89) 3553-0040
secretariameioambientejb@hotmail.com

Litercilio Dias da Costa
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Port. Nº 08/2021
C.P.F.: 920.133.413-34

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
AV. Antônio Ribeiro, 101- 01.612.619/0006-10
CEP 64.963-000- Júlio Borges – PI

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 03
JUSTIFICATIVA 05
OBJETIVOS 05
METODOLOGIA 06
CULMINÂNCIA 11
CRONOGRAMA 11
AVALIAÇÃO 11
CONCLUSÃO 11
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 11
RESPONSÁVEL PELA IMPLANTAÇÃO 12
RESPONSAVEL PELA ELABORAÇÃO 12
ART 13

AV. Antônio Ribeiro, 101- CEP 64.963-000- Júlio Borges – Piauí- (89) 3553-0040
secretariameioambientejb@hotmail.com

Litercilio Dias da Costa
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Port. Nº 08/2021
C.P.F.: 920.133.413-34

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
AV. Antônio Ribeiro, 101- 01.612.619/0006-10
CEP 64.963-000- Júlio Borges – PI

1. INTRODUÇÃO

As queimadas são um processo de queima de biomassa vegetal (madeira, palha, vegetação viva). Seus efeitos muitas vezes excedem à escala local afetando a composição da atmosfera e contribuindo para as mudanças climáticas. Além disso, correspondem a uma das técnicas agrícolas mais primitivas da história do homem. No Brasil existem registros da utilização da mesma desde o período colonial quando já era usada para retirada da cobertura vegetal original antes do plantio e/ou formação de pastagens.

Por ser uma técnica rápida e barata, ainda é muito utilizada no meio rural e, além do custo e rapidez a queimada é considerada por muitos agricultores como ferramenta de fertilização do solo, uma vez que as cinzas restam após a passagem do fogo, seria uma espécie de adubo natural. Outros fatores também contribuem para as Queimadas, especialmente nos períodos de estiagem prolongada, por exemplo: desmatamento para retirada de madeira; colheita manual de cana de açúcar; o vandalismo e a negligencia são responsáveis por desastres ambientais no Brasil e no mundo, sendo muito comum haver queimadas provocadas por cigarros acesos jogados nas margens das estradas e/ou rodovias; disputas por posse de terras motivam queimadas criminosas.

Considerando apenas o aspecto da retirada da vegetação original, as queimadas provocam a alteração no equilíbrio dos ecossistemas, das mais distintas paisagens, uma vez que impacta diretamente na manutenção da fauna, na circulação de águas superficiais e subterrâneas, nas condições de temperatura e umidade, na liberação de vapor de água na atmosfera. Além dessas consequências, outras se destacam como a diminuição da biodiversidade, emissão de gases poluentes na atmosfera, piorando a qualidade do ar; aumento das doenças respiratórias em razão dos gases e partículas nocivas; dano ao patrimônio publica e/ou privado - cercas, casas, redes de energia elétrica; agravamento do aquecimento global contribuindo para a elevação da temperatura; diminuição da fertilidade do solo que perde matéria orgânica e umidade; intensificação da erosão nas áreas atingidas pelo fogo.

Em nível de Brasil, o número de queimadas passou de 38.565 em 2019 para 40.437 em 2020, um aumento de 5% se comparado ao mesmo período, ocupando o primeiro lugar entre

AV. Antônio Ribeiro, 101- CEP 64.963-000- Júlio Borges – Piauí- (89) 3553-0040
secretariameioambientejb@hotmail.com

Litercilio Dias da Costa
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Port. Nº 08/2021
C.P.F.: 920.133.413-34

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
AV. Antônio Ribeiro, 101- 01.612.619/0006-10
CEP 64.963-000- Júlio Borges – PI

os países da América do Sul. No Piauí, foram registrados 861 focos de incêndio entre os meses de Janeiro a Julho, de acordo com o INPE – Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais.

Os Incêndios florestais são queimadas de grandes proporções que geram impactos sociais e ambientais onde ocorrem. A ocorrência destes está relacionada aos combustíveis inflamáveis expostos a materiais acesos. As causas dos incêndios podem ser de causas naturais, mas a maior parte acontece devido à ação antrópica imprudente. Como exemplos de ações do homem que podem iniciar os incêndios florestais se destacam: pontas de cigarros jogadas nas beiras de estradas, fogueiras mal apagadas, incêndios intencionais feitos por falta de consciência ou até mesmo na busca de espécies animais.

A Lei de Crimes Ambientais, Lei 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, possui dois artigos que tratam dos incêndios em matas e florestas nacionais e de atitudes que possam levar ao incêndio. No Capítulo V, dos Crimes Contra o meio ambiente em sua seção II, Dos Crimes Contra a Flora o Artigo 41º afirma que provocar incêndio em mata ou floresta tem como pena a reclusão de dois a quatros anos e, além disso, a aplicação de multa. Se, o crime for considerado culposo, a pena é reduzida de seis meses a um ano, incluindo a multa. No Artigo 42º a fabricação, a venda, o transporte e a soltura de balões que podem provocar incêndios tanto em florestas como em áreas urbanas tem como pena a detenção de um a três anos e/ou multa, dependendo das circunstâncias do crime.

Nesse contexto, as queimadas e os incêndios florestais são acontecimentos que trazem muitos danos ambientais e sociais e o município de Júlio Borges-PI como parte da implementação da Política Municipal de Meio Ambiente, elabora o Plano Municipal de Enfrentamento e Combate à Queimadas e Incêndios Florestais que objetiva promover a redução contínua da taxa do desmatamento
e da degradação florestal, bem como da incidência de queimadas e incêndios florestais, por meio da articulação de ações e parcerias entre o setor público municipal, estadual e federal, envolvendo a sociedade Julioborgense se destacando o setor empresarial e a sociedade civil organizada.

Litercilio Dias da Costa
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Port. Nº 08/2021
C.P.F.: 920.133.413-34

AV. Antônio Ribeiro, 101- CEP 64.963-000- Júlio Borges – Piauí- (89) 3553-0040
secretariameioambientejb@hotmail.com

(Continua na próxima página)

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais